Anno 15.º — Sabado, 17 de Fevereiro de 1923 — N.º 764

O DEMOCRATA

SEMANARIO REPUBLICANO DE AVEIRO

DIRECTOR e EDITOR
Arnaldo Ribeiro

PROPRIEDADE DA EMPREZA

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO
Tip. «Progresso» a electricidade—Largo Luiz de Camões – AVEIRO.

Redacção e Administração
R. Miguel Bombarda, n.º 21
AVEIRO

Em roda do Museu

O sr. ministro da Instrução, tendo concordado com todas as conclusões do relatorio do sindicante ao Muzeu desta cidade que não envolvem materia disciplinar, cujo julgamento pertence, em ultima instancia, ao conselho de ministros, determinou que fossem enviados varios documentos ao delegado do Procurador da Republica nesta comarca afim de ser instaurado processo contra o ex-governador civil, o medico de Oliveira do Bairro, dr. Antonio da Costa Ferreira, pelo crime previsto e punivel pelo artigo 310.º do Codigo Penal, que já fez com que fosse corrido do logar sem que lhe valessem os protestos da paroquial de Malhapão e quejandas comissões protectoras destas excrescencias republicanas, que o país abomina e nós combatemos *á outrance*, afastando-nos cada vez mais do perniciosо convivio de semelhantes politicos.

De nada valerá, talvez, chamar para o caso a intervenção do poder judicial. Todavia, aguardemos, que é possivel que ainda novas surprêsas surjam...

O CARNAVAL

Pouco ha a dizer deste velho folião, outr'ora estuante de chalaça, que desapareceu dos novos costumes para dar logar a brincadeiras estupidas, improprias, até, de muitos daqueles que as põem em pratica.

Em Aveiro, tirado os bailes dos clubs *Mario Duarte* e *Galitos*, nada mais houve digno de registo especial ou que mereça as honras de arquivo como coisa de espirito.

Ah! Já nos esquecia que ainda a unica mascara aproveitavel foi a do Elisio Feio. Marcou e, apezar de entrado na edade, deu uma lição aos novos, fazendo rir com os seus ditos repassados de espirituosa verve.

João do Caes

Recebemos deste nosso amigo uma extensa carta sobre assuntos locaes que a falta de espaço nos inibe de inserir neste numero.

Irá no proximo, sem falta.

PARA LOUVAR

No intuito de fazer a propaganda dos serviços da Caixa Geral de Depositos e ao mesmo tempo de fomentar o espirito de economia nas classes menos abastadas, resolveu o seu Conselho de Administração distribuir 400 cadernetas da Caixa Economica, com o deposito de 10$00, a favor de outros tantos menores de 12 anos, filhos de paes pobres e bem comportados.

Na escolha dos menores a contemplar, serão preferidos os mais novos e aqueles cujos paes tenham mais de dois filhos, não podendo o levantamento das quantias depositadas nas contas d'estas cadernetas realizar-se antes dos menores completarem 18 anos.

Dez das aludidas cadernetas serão distribuidas á filial desta cidade, que nesse sentido nos escreve, pedindo-nos uma relação de quem achêmos nas condições de receber o beneficio, cujos efeitos devem ser bastante salutares se porventura os interessados chegarem a compreende-lo bem.

IMPERTINENCIAS

Mas que temos nós que o deputado regionalista Jaime Silva distribua o dinheiro que recebe pelos emigrados monarquicos, seus correligionarios? Não será ele senhor daquilo que legitimamente lhe pertence? Será, porventura, uma má acção praticar o bem, auxiliar os que precisam? A que veem, pois, as impertinencias da *Alma Popular*, chamando-nos a terreiro para um caso que nada nos interessa embora se destaque pela generosidade que representa?

Os zelos de certos republicanos!

Não vê a *Alma Popular*, com bons olhos, gestos da natureza daquele que é atribuido ao conhecido advogado aveirense. Realmente, comparando-o com o procedimento do director desse orgão democratico, que, sendo tambem deputado—mas que deputado!—se meteu em altos negocios, servindo-se, inclusivamente, em casa, do papel timbrado da Camara para se corresponder com os socios, faz sua diferença...

A *Alma* a falar! A *Alma* a chamar-nos *orgão do regionalismo azul e branco*, a insinuar que fomos republicanos, mas que já não somos; a lançar a intriga, a estabelecer o descredito!

Depois não querem estes *republiqueiros* de bôrra que a nossa penna lhes ponha as pustulas ao sol e lhes cáia em cima, sem contemplação, repelindo-os como essencialmente nocivos á Republica!

Provoquem-nos, provoquem-nos e no fim queixem-se se lhes calcarmos os calos...

Procissão da Cinza

Por um dia verdadeiramente primaveril saíu, na quarta-feira, o primeiro cortejo religioso do ano, que a Ordem Terceira é de uso pôr na rua com inexcedivel pompa e costuma atraír á cidade muitos milhares de pessoas das circumvisinhanças, animando-a pelo grande movimento que lhe imprime desde manhã cêdo.

Percorrendo o antigo itenerario por entre compacta multidão, talvez nunca vista nas ruas e praças de Aveiro, tudo decorreria sem incidente se a intolerancia ou a estupidez duns individuos que iam na procissão os não levasse a implicar com quem, no pleno uso dum direito que a lei garante, assistia á sua passagem de chapeu na cabeça, dando motivo á alteração da ordem, como sucedeu em dois pontos, que saibâmos, com grave risco dum lamentavel desfecho a que o conflito podia dar origem.

Ora assim, mais uma vez diremos, não deve ser permitido que os catolicos venham exibir-se pára a via publica.

As crenças de cada um devem respeitar-se. Mas fazer imposições da naturesa daquelas a que estamos aludindo, não, não e não!

Que as autoridades intervenham e tomem providencias para que semelhantes casos se não repitam, é o que instantemente lhes pedimos a bem do socêgo e das tradições liberaes da nossa terra.

O Democrata *vende-se no quiosque Raposo, Praça Marquez de Pombal.*

Por Oliveira de Azemeis

O meu julgamento e... "Justiça de Castela,,

Continuando a desfiar o rozario, o sr. dr. Juiz por varias vezes tentou arrancar-me a minha acusação, preparando o ardil com a mentirosa isca da amabilidade. E como esta gentileza de educação não representa neste magistrado uma forma cativante de traduzir uma sentida afectividade, uma generosidade nobilitante, antes é um paninho d'armar com que de balde procura disfarçar o seu rancor e o seu interesse e de que pensa fazer bainha do traiçoeiro punhal da vingança, eu, bem conhecedor do meio e das suas gentes, de consciencia tranquila e couraçado n'uma paciencia tão extraordinaria que resistiu aos embates furiosos d'um juiz que da sua cadeira faz estabulo, carregava de quando em vez com o bico da bota no pingarelho e, sorrindo, desfrutava nos olhares e faces d'esse *Antonio Joaquim*, sem competencia, as convulsões da sua alma escrava á parcialidade, ao favor asqueroso, á prepotencia, á injustiça.

Cheguei a ver-lhe, na sua pupila dilatada pela ambição milionaria, um grosso facho luminoso: era a chama da sua alma ardendo em odio.

Berrava, estrebuchava e como um louco (e porque não?, precipitava-se, esquecendo-se por momentos do abandono do *menino*, para o seu gabinete, aonde esperava encontrar as carinhosas meiguices d'um velho em ondulações maviosas, as doces afabilidades da sabugice ou os sorrisos afeminados da subtil ironia. Despejava então contra mim as suas coleras, vomitando bilis no regaço das suas odaliscas. Dir-se-ia que era um doido furioso e de maus instintos socegando cio no carquilhado d'um sorriso ou no sulco d'um requebro. Em calma aparente e sentindo saudades do seu adorado, voltava á presidencia rabuscando no meu exterior algum pretexto para despejar mais insultos, suco da sua alma em elaboração constante de cobardia. E se nada pudesse encontrar-me, n'um desconsolado encolher d'hombros apontava os seus fradescos olhos no *menino Jesus*, que n'um sorriso de romeira lhe devolvia o dulcificante conforto d'um companheiro do mesmo ideal.

Insultou-me, difamou-me, mentiu, falseou, ameaçou, fez de legislador e de advogado de acusação sem escrupulos, calcou leis, esfarrapou a beca entre as espatulas d'uma farmacia e as unhas dos Castros-Leões, saciou odios, vesgos satisfez torpes vinganças, enterrou a justiça e despejou as minhas algibeiras. E tudo isto porquê? Porque o Antonio Joaquim é um homem que trabalha para ser muito rico, servindo-lhe todos os ganhos, satisfazendo-lhe todos os meios em que alvoreça a esperança, pelo menos d'uma economia. E assim se explica as mutações rapidas e quasi constantes da sua opinião, as tristes figuras que tem feito pela sua carreira oficial, desde Celorico da Beira, Anción e Vila Flor, atravez de Ceia e Arcos de Val de Vez, até ás *manicadas de salgados* e sarrabulhos d'esta vila e cercanias e ás *sentenças á Democratica* e ás *condenações sem prova* d'esta comarca. Tudo o que é asqueroso e atribiliario faz parte da sua bagagem social, aceitando *de mão beijada, n'uma abjecção de servilismo idiota e repugnante, n'um desbragamento de proceder incoerente e comprometedor, n'um delirio de faciosismo sugestivo e odiento, que transparecia por entre os esgares da epilepsia ingenita que lhe afecta os nervos resequidos.*

O sr. dr. Juiz não tendo consciencia nos actos mais sérios do seu cargo, comprometendo e pondo em risco as mais graves funções da justiça em obediencia ás tartulheiras dos *manicas* tudo faz para encher a pança e a bolsa, alfinetando o seu temperamento irascivel e impulsivo, para *injuriar, infamar e aviltar quem quer que seja*, contanto que não lhe caia em graça ou não tenha a vergonhosa proteção d'um *manica* em sarrabulhada ou em chapeu austriaco.

Injuria, infama e avilta tanto os presentes quando está convicto de que tem as costas no seguro, como os auzentes e até os mortos. A sua cobardia foi posta á prova n'esta vila pelo sr. dr. Arnaldo Guimarães e em outras comarcas por colegas seus e até por um oficial de deligencias.

Parece que depois do exposto, nada mais havia a dizer deste homem que deshonra a magistratura portugueza, por parecer impossivel que ele mais tenha feito. Engano. Este *predestinado* manipulador de drogas, que teve o desplante de em plena audiencia afirmar que era *uma farmacia*, fazendo reclamo ao seu compadre e protector Camilo, disse e por mais de uma vez, quando berrava e insultava, que era tão *bom republicano como os bons republicanos, mas que respeitava sempre as instituições do paiz*. Esta contradicção flagrante aonde o seu apregoado talento o precipitou, não é mais do que a inconsciente revelação do seu sentir e pensar, não è mais do que a involuntaria e fugidia afirmação do seu passado politico.

Este Antonio Joaquim è e foi sempre um fascioso politico de gamela. Está sempre do lado da politica que estiver senhora da *faca e do queijo*. Varia tantas vezes de partidario quantas são os que partem e repartem. O Antonio Joaquim è e foi sempre um grande oriental: adora o sol nascente, o Dens da sua inabalavel Fé. A historia da Republica Portugueza conhece-o perfeitamente. Já o viu em Arcos de Vale de Vez, bebendo e saudando para depois acusar e perseguir; já o conheceu em Ceia de triste memoria. Farta e farta está de o contemplar nesta comarca, aonde tem sido tudo:—democratico, batendo nos *Albinos* com *sentenças á democratica;* liberal, carregando nos *Belezas* com *condemnações sem prova;* afastado da politica, vivendo na terra de ninguem, ora lambendo ora mordendo, se a atmosfera prognostica mudança de governo ou revolução; fazendo tagatés aos monarquicos para qualquer excepcional advento urdido pela mão do diabo. Neste imenso e agitado mar da politica o sr. dr. Juiz deita sempre a sua rêde e nunca deixou de pescar o suficiente para viver sem tocar nos rendimentos dos seus grossos cabedaes e mais uns papelinhos para guardar na caixa economica ou comprar algum compon. O Antonio Joaquim nunca perdeu porque vive para enriquecer. Tudo lhe serve e a tudo faz o fadinho contanto que d'aí lhe venham interesses. A politica para ele tem sido um churudo manancial d'onde se calça, d'onde se cobre, d'onde se veste, d'onde come, d'onde goza e por onde aumenta a sua riqueza, fé inabalavel das suas crenças. E um juiz assim, como pode ser um bom julgador se é parcial até ao odio?

Quando, diz o Antonio Joaquim para ver se é acreditado, um juiz favorece uma parte em prejuiso d'uma outra, se um juiz prejudica prepositadamente alguem, não è sério, não é honrado: é um *escroc*, é um bandalho!

Querem-no melhor? Querem-no mais autentico?

O rozario continua a ter mais contas negras.

José Lopes de Oliveira
Medico.

Benemerencia

Do antigo deputado sr. dr. Artur Pinto Basto, de Oliveira de Azemeis, recebemos 1$50 para a demente Maria Fartura, pensão relativa ao mez de fevereiro, que já entregámos, agradecendo-a ao generoso bemfeitor.

DE VISITA

Veio a Aveiro passar a Cinza o sr. Barbosa de Magalhães, de quem nem os correligionarios já se lembram, de tal modo se apagou para a politica o famoso protector do *Papa-selos* e quejandos ladrões da sua especie.

Quem te viu, *Birbosa*, e quem te vê...

MARINHA

Vende-se na ria de Aveiro. Nesta redação se diz qual e com quem se trata.

Correspondencias

Costa do Valado, 8

O carnaval passou sem que dele haja a enumerar qualquer nota de destaque.

Todos se divertiram a seu modo, consoante os seus desejos e a condição de cada um.

Agora contas na mão e toca á penitencia que vem ai a quaresma.

—A Costa despovoou-se ontem toda para Aveiro, onde se realisou a tradicional procissão da Cinza. Tambem dos proximos concelhos do sul aqui passaram milhares de pessoas a pé, de bicicleta e em carros dando esse desusado movimento uma certa animação ao logar.

O dia esteve explendido.

—Deu-se começo á faina nos campos, iniciando-se os trabalhos para a sementeira da batata.

Oxalá a Providencia seja comnosco.

—Ontem, já noite escura, deu-se em frente á casa de Maria Cardosa uma scena violenta entre Alberto Mamodeiro, o irmão Bazilio e Diamantino Paralta, de que resultou ficar o primeiro ferido com um tiro no baixo ventre, mas sem consequencias de maior em virtude do rewolver ser fraco.

Este acontecimento tem sido muito comentado, lamentando toda a gente que a rapaziada leve as suas zangas até este ponto.

C.

Esgueira, 9

Existe nesta freguesia um grupo de desordeiros que pratica toda a casta de tropelias a que é preciso pôr côbro porque indignam todas as pessoas que delas teem conhecimento. Ha dias o tal grupo assaltou a casa de uma pobre mulher que aqui vive, arrombando-lhe a porta que foi cair em cima da cama onde estava deitada, molestando-a bastante e como a infeliz não acedesse aos seus bestiais desejos, os meliantes ainda a insultaram, tornando-se assim duplamente criminosos.

O caso foi presenciado por varias pessoas, entre elas o regedor, que nos dizem ter assistido impassivel a esta cêna barbara, só propria de selvagens, retirando-se a seguir sem proceder energicamente como era seu dever. Seria por fazer parte da sucia um filho dele que já se tem evidenciado noutras façanhas?

Para o caso chamâmos a atenção do sr. administrador do concelho, crentes de que intervirá de modo a evitar a repetição de estas proesas que enxovalham não só quem as pratica, como quem as consente.

Um assinante.

Verdemilho, 15

Os folguedos do entrudo, não se tendo destacado daqueles a que temos assistido nos anos anteriores, principiaram e acabaram sem nos deixar saudades, talvez devido a que já somos um pouco pesados para acompanhar os novos nas suas digressões carnavalescas.

— Sabemos que partiu para a Belgica o nosso presado amigo e conterraneo, sr. Antonio Madail, que no Congo tem feito uma brilhante carreira comercial.

— A' procissão da Cinza, que ontem saíu nessa cidade, foi assistir muitissima gente daqui assim como do resto da freguezia e de Ilhavo, não havendo memoria dum tão grande transito pela estrada que atravessa a nossa terra.

C.

Marcenaria 12 d'Agosto

Instalada no seu novo edificio construido na Avenida Nova, dispondo dum belo e vasto salão, onde expõe as suas obras e outros artigos do seu comercio, este estabelecimento recomenda-se não só pela variedade de quanto ali existe como ainda pela atraente disposição, que o visitante nota, comprovando o gosto artistico do seu proprietario e nosso velho amigo Francisco Casimiro da Silva. A todas estas razões que, sem duvida, tornam recomendaveis ao publico a *Marcenaria 12 de Agosto*, devemos acrescentar ainda o bom acabamento e perfeição dos mobiliarios, que se impõe, indiscutivelmente, levando á casa do sr. Francisco Casimiro uma larga clientela, constatada pelo aumento, sempre crescente, das suas vendas.

Constituição de Sociedade

Por escritura publica outorgada hoje nas notas do notario Barbosa de Magalhães, foi constituida por Manuel Maria Moreira, Francisco Lopes Gama, João Ferreira, Antonio Maria Ferreira e Américo Carlos Gomes Teixeira, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, cujas condições constam dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adota a firma *Moreira, Gama, Teixeira & C.ª, Limitada*, fica tendo o seu estabelecimento séde na Rua Coimbra, desta cidade, e póde estabelecer as sucursais, depositos e casas de venda que a gerencia determinar.

2.º

O seu objecto é o comercio de fazendas, modas e miudezas, por junto ou a retalho, a venda de material electrico a retalho ou em instalações e qualquer outro ramo que a sociedade resolva explorar.

3.º

A sua duração é por tempo ilimitado, o ano social é o civil e começaram as suas operações em 1 de fevereiro corrente.

4.º

O capital social é de Esc. 185:000$00 divididos nas seguintes quotas: uma de oitenta mil escudos que pertence ao socio Moreira; outra de quarenta mil escudos do socio Gama; outra de vinte e cinco mil escudos do socio João Ferreira e duas de vinte mil escudos cada uma, pertencendo, respectivamente, aos socios Antonio Maria Ferreira e Américo Teixeira. Este capital está inteiramente subscrito e representado pelas fazendas e materiais já existentes em armazem e que constam do inventario por todos os socios verificado e rubricado.

5.º

A gerencia é anual e fica pertencendo no primeiro ano aos socios Moreira e Teixeira, exercendo-se, porém, em separado nos dois ramos que constituem o objecto desta sociedade, embora com a escrituração feita em conjunto, escrituração que os dois gerentes mandarão arrumar como e por quem melhor lhes convenha. A gerencia do ramo fazendas, modas e miudezas é incumbida ao socio Moreira; a gerencia do ramo material electrico pertence ao socio Teixeira.

6.º

A gerencia não depende de eleição; exerce-se alternadamente, ano por ano, entre aqueles dois socios já nomeados e os dois socios Gama e Antonio Maria Ferreira, alternando o socio Moreira com o socio Gama e o socio Teixeira com o socio Antonio Maria Ferreira, nos ramos que ao Moreira e Teixeira, respectivamente, pertencem. Todavia, e por acordo dos quatro nomeados socios, a gerencia pode ser exercida por cada um, mais do que um ano e indefinidamente.

7.º

Só os gerentes podem usar da firma e cada um no ramo de negocio que administra, podendo, todavia, sobstituir-se um ao outro no caso de impedimento d'algum.

8.º

A sociedade é representada em juizo e fóra dele, activa e passivamente, pelos dois gerentes.

9.º

Os gerentes servem gratuitamente e são dispensados de caução.

10.º

Os balanços serão anuais e fechados em 31 de dezembro de cada ano, apresentados em assembleia geral para a devida aprovação pelos socios e exequiveis independentemente da assinatura deles, se não forem reclamados até quinze de fevereiro do ano seguinte.

§ unico. — As reclamações serão escritas no proprio livro do balanço, devidamente fundamentadas, datadas e assinadas. Se a gerencia não concordar com a reclamação, esta será decidida pelo Juiz Presidente do Tribunal do Comercio, que julgará *ex acquo et bono*.

11.º

O julgamento far-se-á sobre a reclamação e a resposta da gerencia, que tambem deve ser escrita no mesmo livro e a seguir á reclamação, no praso improrogavel de tres dias, fundamentada, datada e assinada.

Se a gerencia não responder, a reclamação considera-se subsistente e deferida.

12.º

Além dos balanços a que se refere a condição 10.ª, a gerencia organisará um balancete mensal do movimento da sociedade, que, no seu escritorio, entregará a cada um dos socios, até ao dia 15 do mez seguinte.

13.º

Dos lucros liquidos tirar-se-ha 5 p. c. para fundo de reserva e o restante constituirá o dividendo a distribuir aos socios na proporção das suas quotas.

14.º

A cessão de quota a estranho só é permitida quando os socios prescindirem da opção, considerando-se que prescinde dela o socio que não responder no praso de 3 dias ao aviso do cedente, aviso que deve ser feito por carta registada. Conta-se este praso desde 24 horas depois da expedição do aviso pelo correio.

§ *unico*.—Se mais do que um socio quizer optar, cada um o fará na proporção da sua quota, sendo o cedente obrigado a liquidar a quota que cede pelo valor que lhe fôr atribuido no ultimo balanço, se a cessão fôr anterior a trinta de junho, porque, se fôr posterior, a liquidação aguardará o balanço ordinario de 31 de dezembro.

15.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer socio, poderão os herdeiros ou tutor deles continuar na sociedade se assim o entenderem, mas representados apenas por um individuo que substituirá o mesmo socio, e o representará na sociedade. No caso de os ditos herdeiros não quererem continuar na sociedade, ou o tutor do interdito, receberão o seu capital e lucros conforme o balanço realisado para esse fim e nessa data, capital e lucros que lhes serão pagos no praso de um ano a contar da morte ou interdição, em prestações trimestrais.

16.º

Todos os socios renunciam ao direito de requerer imposição de selos ou arrolamento dos bens sociais ou ainda qualquer diligencia que possa paralisar o negocio, seja qual fôr o pretexto.

17.º

Nenhum dos socios individualmente poderá fazer operações comerciais da mesma especie das que constituem o objecto desta sociedade.

18.º

Os dinheiros disponiveis da Caixa serão depositados no fim de cada semana á ordem de qualquer dos gerentes, em Banco da confiança da sociedade.

19.º

Fica consignado que os contratos de arrendamento, armação e mobilia das antigas firmas que giravam nesta praça, *Moreira & Gama, Limitada*, e *Ferreiras, Teixeira & Araujo, Limitada* passam a ser pertença desta actual sociedade, bem como as apolices dos seguros feitos por aquelas dissolvidas firmas ou por qualquer dos seus antigos socios em nome individual.

20.º

A dissolução da sociedade far-se-ha nos caos da lei, mas o acordo a que se refere o n.º 6 do artigo 120 do Codigo Comercial, só existe quando a dissolução tenha o visto de dois terços de capital social.

Quando, porêm, a gerencia de qualquer socio, mesmo na falta d'acordo, verificar que a continuação da sociedade é prejudicial a ele ou a esta, reclama-la-ha para que seja resolvida pelo Juiz Presidente do Tribunal do Cömercio, que julgará na forma já prescrita no artigo 10.º. Este julgamento far-se-ha perante a reclamação fundamentada da gerencia ou do socio que quizer a dissolução, reclamação que será presente diretamente ao referido Juiz, que mandará intimar os restantes socios para responderem no praso improrogavel de trez dias e perante esta resposta, que tambem será fundamentada, e a sentença será proferida no praso improrogavel de oito dias.

§ *unico*—A dissolução não se opera, como já se conclue do artigo 15.º, nem por morte nem por interdição de qualquer socio.

21.º

A liquidação será feita pela gerencia no praso de 30 dias após a escritura ou sentença de dissolução, por licitação global do activo e passivo da sociedade, entre todos os socios.

22.º

A assembleia geral ordinaria após o balanço anual, será realisada durante o mez de janeiro e em dia que for escolhido pela gerencia, observando-se, quer no seu funcionamento, convocação e modo de deliberar, o que dispõem os artigos 36 a 40 da lei de 11 de Abril de 1901.

23.º

Não são permidas as prestações suplementares, mas a gerencia, em comum, pelos dois socios nomeados ou por aqueles que legalmente os substituirem, pode suprir as dificiencias da Caixa por emprestimos, que só serão solicitados a estranhos se os socios o não quizerem fazer. Os socios, na hipotese de emprestimo á Caixa, terão a taxa de juro que correr na Praça.

24.º

Em tudo o mais que aqui não vai regulamentado, vigora a lei de 11 de Abril de 1901.

Aveiro, 8 de Fevereiro de 1923.

O notario,

Silverio Augusto Barboza de Magalhães.

Arrematação

(2.ª publicação)

NO dia dezoito do mez de Fevereiro proximo, ás 12 horas e á porta do Tribunal Judicial desta comarca, se ha-de proceder á arrematação em hasta pública, a fim de ser entregue a quem maior lanço oferecer acima das respectivas avaliações porque vão á praça conforme foi deliberado pelo conselho de familia no inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Antonio da Cunha Pereira, solteiro, proprietário, de Aveiro, e em que é inventariante Dona Maria Emilia da Cunha Pereira, viuva, proprietária, tambem desta cidade, dos seguintes prédios:

Um palheiro de madeira, sito na Costa Nova do Prado, freguesia de Ilhavo, avaliado na quantia de seis mil escudos (6.000$00);

Um pinhal sito no Passadouro, limite da Quinta d Gato, avaliado na quantia de duzentos e cincoenta escudos (250$00);

Uma leira de pinhal sita no mesmo local, avaliada na quantia de cem escudos (100$00).

Estes dois pinhais respeitam ás duas glebas do praso denominado do Sedanha da Alagôa de Altes, sobre as quais está registado o dominio directo do fôro anual, que por destrinça lhes pertencer, de trigo galego, de milho e de centeio, a favor de Alfredo Rangel de Quadros, casado, proprietário, de Aveiro e de Antonio de Melo Corrêa, casado, proprietário, morador na cidade de Lisboa.

Uma pequena leira de pinhal, que vai intestar no caminho da Patela, São Bernardo, avaliada em trinta escudos (30$00);

Um bocado de pinhal no mesmo sitio, avaliado em cincoenta escudos (50$00).

Toda a contribuição de registo e despezas da praça serão por conta do arrematante.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor para serem devidamente afixados, nos lugares que a lei determina, e pelos quais são citados quaisquer credores incertos para assistirem á arrematação e deduzirem os seus direitos, querendo.

Aveiro, 23 de Janeiro de 1923.

Verifiquei

O Juiz de Direito, substituto,

Alvaro de Eça

O escrivão do 5.º oficio,

Julio Homem de Carvalho Cristo

Editos de 30 dias

(1.ª publicação)

POR este Juizo, cartorio do escrivão Albano Pinheiro, e nos autos de inventario orfanologico a que se procede por obito de Carolina Pereira Geraldes, casada que foi com o viuvo inventariante José Francisco Neto Ferrão e moradora em Verdemilho, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação deste, citando os interessados David dos Santos Pereira, solteiro, maior e José Pereira Neto, solteiro, menor pubere, ambos auzentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do referido inventario e sem prejuizo do seu andamento. São tambem citados os interessados incertos.

Aveiro, 8 de fevereiro de 1923.

O escrivão do 3.º oficio,

Albano Duarte Pinheiro e Silva.

Verifiquei:

O Juiz de Direito, substituto,

Alvaro de Eça.